

VIVÊNCIA DE PESSOAS QUE CONSOMEM CANNABIS NA PERSPECTIVA DE LEGALIDADE E ILEGALIDADE NA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

DIOGO HENRIQUE TAVARES¹; JÉSSICA STRAGLIOTTO BAZZAN²; VANDA
MARIA DA ROSA JARDIM³; BEATRIZ FRANCHINI⁴; CÂNDIDA GARCIA SINOTT
SILVEIRA RODRIGUES⁵

¹*Universidade Federal de Pelotas – enf.diogotavares@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – jessica_bazzan@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – mrjardim@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – beatrizfranchini@yahoo.com*

⁵*Universidade Católica de Pelotas - candidasinott@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O homem, desde os primórdios se relacionou com substâncias que possibilitavam diversas sensações psicológicas (ARAUJO, 2012). Com o tempo, a utilização enquanto parte da cultura, dos rituais religiosos, passou então a ser criminalizada, até ocorrer a proibição do porte, comércio e consumo de substâncias como a *Cannabis*. No contexto brasileiro de proibição desta planta, tem-se uma história marcada por preconceitos raciais, inflado pelo discurso de saúde pública para sua proibição. A elite brasileira na época da escravatura, referia que o uso de *Cannabis*, poderia ser considerado um mal à saúde das pessoas, bem como, não considerava adequado o comportamento da população de escravos quando sob efeito da planta nos ritos espirituais e festividades. Mencionavam que os negros obtinham comportamentos desviantes, propícios do desenvolvimento da loucura (CARLINI, 2006).

Estes aspectos foram de suma importância para obtenção do caráter legislativo brasileiro que se tem na atualidade a respeito da política sobre drogas, que além de criminalizar o uso, impediu o diálogo responsável para enfrentar os problemas imbuídos à saúde pública sobre o uso problemático das consideradas ilegais. A proibição do consumo de drogas, objetivou a repressão comercial e produtividade da planta, do mesmo modo a impedir que pessoas as utilizassem. Todavia, com a lei de proibição, afora não impedir o consumo, propiciou a criação de organizações criminosas comerciais, que instalaram-se nas favelas e periferias das cidades brasileiras, impondo suas regras às comunidades e usuários a partir da violência (PASSOS; SOUZA, 2011).

Ademais, Lunardon (2016) refere que a política de drogas é um método de exclusão social do Estado, para encarcerar populações pobres e negras. No âmbito da saúde pública, a lei desencadeou impasses em relação a qualidade da substância vendida no comércio ilegal, em que ao ser mesclada com outros substratos desconhecidos, expõe a pessoa que usa aos riscos de intoxicação, reações no corpo-mente e sensações não almejadas (TAVARES et al., 2019).

Alguns países do mundo (Canadá, Portugal, Holanda), tem discutido os impasses resultantes da proibição do consumo, questionando a eficácia do modelo proibicionista. Neste sentido, legisladores e sociedade de países como Uruguai, entenderam que a criminalização de drogas, afora não cumprir o objetivo central, acentuava e criava outros problemas de violência e saúde pública, o que motivou reformulação política de nações como a uruguaia, onde o Estado passou a controlar a cadeia de produção, venda e uso. O intuito da reforma política uruguaia, buscou dar garantias as pessoas que optaram pelo uso da *Cannabis*, bem como, diminuir a

violência urbana, marcada pela proibição e guerra às drogas. Com essa perspectiva, no Uruguai, foi regulamentado por meio da Lei 19.172/2013, o mercado de *Cannabis* para todo país, na qual resguardou-se os direitos das pessoas de consumirem a planta, mediante o cultivo, compra, criação de clubes canábicos. Tal proposta buscou atenuar os malefícios do tráfico de “drogas” às pessoas que consomem, como o consumo de substratos desconhecidos mesclados com a planta e a não exposição das pessoas que consomem a espaços de violência (URUGUAY, 2013). Considerando o exposto, este trabalho tem como objetivo conhecer aspectos vivenciados pelas pessoas que consomem *Cannabis* na fronteira entre o Brasil e o Uruguai.

2. METODOLOGIA

Estudo recorte da macropesquisa: “Monitoramento e avaliação dos efeitos da nova política uruguaia de regulação do mercado de *Cannabis* sobre a saúde pública e as práticas de consumo de drogas na zona de fronteira entre Brasil e Uruguai”. Trata-se de uma pesquisa descritiva exploratória realizada por meio de uma abordagem qualitativa com pessoas que fazem uso da *Cannabis* na zona de fronteira entre Brasil e Uruguai. A coleta de dados ocorreu em dezembro de 2015 a janeiro de 2016, em quatro cidades desta fronteira. Esta fase, ocorreu a partir de entrevistas semiestruturadas, observação participante com registro em diário de campo. Foi utilizada entrevista semiestruturada como método de coleta de dados, que permitiu investigar a profundidade do material verbal, uma vez que a fala é relativamente espontânea e a subjetividade muito presente. É utilizada pela riqueza de conseguir revelar valores de representações, emoções, afetividade e afloração do inconsciente do sujeito quando se deseja a exploração profunda das informações (BARDIN, 2011). As entrevistas foram gravadas em gravador mp4, mediante autorização e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e após, foram transcritas pelo pesquisador. Para análise dos dados, foi utilizado o método de análise de conteúdo, em que é realizada uma leitura, assim como agrupamento a partir da proximidade dos conteúdos e identificação de categorias, as quais serão apresentadas junto aos resultados (BARDIN, 2011).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistadas 64 pessoas usuárias de *Cannabis*, maiores de 18 anos de idade. A maioria dos entrevistados referiu que ao comprar a substância no lado da fronteira brasileira, não teriam vivenciado problemas com traficantes, somente um referiu ter sido ameaçado. Todos os entrevistados reconhecem as “regras do tráfico” e que evitam criar problemas, como deixar de realizar os pagamentos. Já em relação à polícia, vários entrevistados revelaram já terem sofrido abordagens violentas, tendo sido agredidos ao serem pegos em locais de uso ou portando a planta, entretanto, poucos foram detidos, receberam advertências verbais sobre o uso e a possibilidade de adentrarem o sistema carcerário numa próxima vez. Sobre a obtenção da substância *Cannabis* no Brasil e Uruguai, foi referido que:

(...) Tem no Brasil e Uruguai, eu vou nos dois. Pego no Uruguai que é melhor, é da planta, não é prensado¹. É um cogollo, ali tu pagas 100 reais a 25 g (homem, 32 anos).

¹ Prensado: *Cannabis* comercializada no mercado ilegal. Os comerciantes mesclam a planta com diferentes substratos para aumentar o volume da porção vendida e a lucratividade. Os participantes já identificaram na venda ilegal do Brasil, partes de vidro, tijolos, talco, fezes de animais, como também, outras drogas legais e ilegais.

Os participantes ao serem questionados a respeito das mudanças percebidas na fronteira brasileira a partir da lei uruguaia de drogas, relataram aspectos como: acesso a substâncias *in natura* (sem substratos desconhecidos); direito ao auto cultivo; diminuição do estigma no Uruguai em relação a pessoa que usa a planta; arrecadação de tributos pelo governo e investimento em áreas como a educação.

(...) Aqui [na fronteira], quase todo mundo fuma, e pode. Já liberaram lá [no Uruguai]. Eu acho que está dando certo porque estão vendo que a maconha é um remédio para muitas pessoas. Não é igual aqui [no Brasil], que se você é maconheiro tu roubas, tu matas. Não é assim, eu fumo maconha e fico tranquilo (Homem, 38 anos).

(...) Eu acho benéfico por um lado. Se está sendo vendida em uma farmácia e vai render pro governo, pra ir na educação e outros meios, é melhor do que estar na boca de traficante, na mão deles (homem, 48 anos).

*(...) Eu acho que mudou principalmente na questão sobre tráfico e o próprio uso, porque tu não sabes o que o traficante está fazendo com a droga: cocaína com vidro
(...) Com a legalização, podemos comprar uma maconha boa, sem nada que modifique a essência, em vez de estar dando dinheiro para o tráfico (homem, 35 anos).*

(...) Com relação à produção, as pessoas têm direito de produzir, segundo a lei no Uruguai (Homem, 29 anos).

Como pôde-se vislumbrar a partir das falas transcritas, no Uruguai, a política de drogas tem tido aspectos positivos com a mudança da lei de drogas, seja a partir da dissociação preconceituosa da pessoa que usa a *Cannabis* enquanto pessoa criminosa; arrecadação de impostos com a legalização e uso do capital para investir em setores estratégicos da sociedade uruguaia; bem como, a proteção do cidadão residente do Uruguai que consome a planta, não expondo-o a substâncias nocivas à saúde.

De acordo com Uruguay (2013) o legislativo do país aprovou a lei 19.172/13 que regulamenta o comércio da *Cannabis* nas condições de distribuição, porte, consumo recreativo, médico e para fins científicos. Com a nova lei, o Estado uruguai controla todos as atividades contempladas no comércio da planta: importação, exportação, plantio, colheita, produção, armazenamento, venda, etc.

O IRCCA, Instituto de Controle e Regulação de Cannabis, fica incumbido de controlar o consumo para fins recreativos, tendo a responsabilidade de realizar o cadastro dos consumidores, cultivadores, e consequentemente, o controle das pessoas cadastradas que consomem e cultivam. Além disso, ele têm a função de autorizar e averiguar as licenças de empresas, farmácias e clubes cannabicos (URUGUAY, 2013).

Assim, os cidadãos residentes no Uruguai, quando cadastrados ao IRCCA, possuem o direito de cultivar em domicílio até seis pés da planta psicoativa. Os clubes cannabicos, são permissões que o poder executivo pode conceder aos grupos de pessoas, permitindo plantar e colher a planta. Estes podem obter no mínimo 15 e no máximo 45 pessoas associadas, que terão a permissão de plantar no máximo 99 pés de *Cannabis*. Para a venda em farmácias, o estado concede a licença as empresas privadas que farão a produção da substância a ser vendida nos

estabelecimentos. A planta vendida para os usuários, não poderá ultrapassar o limite de 40 gramas mensais. Todos os compradores precisam estar cadastrados e serem maiores de 18 anos. Não o bastante, o consumo em espaços comuns e espaços privados, devem seguir as regras impostas pela lei antitabaco do país (URUGUAY, 2013).

4. CONCLUSÕES

Este trabalho proporcionou conhecer a vivência das pessoas que usam *Cannabis* na fronteira entre o Brasil e o Uruguai, perante a política de drogas uruguaia. Foi possível vislumbrar que a política de drogas uruguaia, possibilitou segurança para seus residentes, em termos de saúde pública, a partir do autocultivo e aquisição da substância em farmácias, garantindo o consumo sem adulterantes desconhecidos, como visto no comércio ilegal brasileiro.

Além disso, observa-se que a prática de regulação do mercado pelo Estado, tem sido importante para diminuição da violência urbana gerada pelo tráfico de drogas, quando possibilita que as pessoas que consomem *Cannabis*, não mais precisam acessar as “bocas de fumo” para adquirir a planta. Sobre o estigma do usuário de *Cannabis*, vislumbra-se que a regulação proporcionou a naturalização da prática, e os consumidores não são mais atrelados a imagem de criminosos pelos setores da sociedade uruguaia, há tolerância e respeito pela escolha da pessoa que usa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, T. **Almanaque das drogas**. São Paulo: Leya, 2012.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, 2011.

CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**. Rio de Janeiro, v. 55, p. 314-317, 2006.

LUNARDON, J. A. **Ei, polícia, maconha é uma delícia! Proibicionismo e criminalização social das drogas no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: Cirkula, p. 79, 2016.

PASSOS, E. H; SOUZA, T. P. “Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global de “guerra às drogas””. **Psicologia & Sociedade**; v. 23, n. 1. p. 154-162, 2011.

TAVARES, D. H.; FRANCHINI Beatriz ; BIONDI, H. S. ; JARDIM, V. M. R ; RODRIGUES, C. G. S. S. ; Oliveira, PC . Rituais de consumo de cannabis por usuários na fronteira entre o Brasil e o Uruguai. **Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 9, p. 33-20, 2019.

URUGUAY. Presidencia de La Repùblica. **Junta Nacional de drogas**. Cien anios de Políticas Sobre Drogas. Vídeo Institucional. 2013.